LEI N.° 5.787, DE 15 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA COM VIDRO A PROVA DE BALAS, DETECTOR DE METAIS E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas ou as que venham se estabelecer no Município de Frutal ficam obrigadas a instalar e suas entradas de acesso aos usuários portas giratórias de segurança, com vidros a prova de balas, detector de metais e travamento automático.

Parágrafo Único Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam ainda as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar às portas de segurança.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estipulando prazo para as instituições referidas no art. 1º se adequarem ao estabelecido nesta Lei, as penalidades em caso de não cumprimento à obrigatoriedade imposta, e fiscalizará o seu cumprimento

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES